



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

LEI N.º 64/93

REGISTO N.º

/ 13 DEZ 2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto,
com as alterações das Leis n.º 28/95, de 18 de Agosto e n.º 12/98, de 24 de Fevereiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos.

1 - Identificação:

Nome: André Filipe dos Santos Matos Rijo

Bilhete de Identidade 12517871 Emissão válido até 02/08/2021

Residência Praça Quinta de Matos n.º 5

Localidade Azouada dos Vinhos Código Postal 2630

Cargo Presidente Câmara/Freguesia Câmara Municipal de Azouada dos Vinhos

Em regime de tempo inteiro? Sim, meio tempo?
ou outro? _____ Início de funções 23 de Outubro de 2017

2 - Adstrito a Presidentes de Câmara e Vereadores, qualquer que seja o regime de exercício das suas funções (permanência, tempo inteiro ou meio tempo - artigos 1.º, n.º 2, alínea f) e 6. da Lei n.º 28/95, e artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 29/87, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005) e a membros das Juntas de Freguesia a tempo inteiro (artigo 12.º da Lei n.º 11/96).

2.1 - Relativo ao exercício da função:

a) Além do cargo autárquico, exerce qualquer outra actividade de exercício continuado? Sim _____ Não

b) Se respondeu sim, qual a natureza (profissional, empresarial, associativa ou fundacional, etc; remunerada ou gratuita) da outra ou das outras actividades de exercício continuado que desempenha e respectiva identificação:

c) Se respondeu sim; tratando-se de funções ou actividade em institutos públicos,

fundações públicas, estabelecimentos públicos ou empresas públicas (nestas se incluindo as sociedades anónimas de capital exclusiva ou maioritariamente público) mormente municipais, indicação sobre se tal função ou actividade é exercida por inerência do cargo autárquico ou, de qualquer modo, em representação da autarquia:

[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]

2.2 – Relativas a participações Sociais:

a) Indicação das participações sociais que eventualmente detenha no capital de qualquer sociedade, devidamente identificadas através da denominação e sede social respectivas e da percentagem desse capital a que as mesmas participações correspondem:

[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]
[Linha decorativa]

Assinada do Vinhos, 4 de Dezembro de 2017

[Assinatura]

(Assinatura)